



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 027/2011, DE 12/08/2011
AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 24/08/2011
10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 627/2011

Sancionada e Promulgada em 26/08/2011.

Súmula

Dispõe sobre autorização para Cessão de Bem Público Municipal a **Silmara Aparecida Pereira Marques**, e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 627/2011
DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para Cessão de Bem Público Municipal a **SILMARA APARECIDA PEREIRA MARQUES**, e dá outras providências.

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 1256/2011

Às 16.17 hs, em 29/08/11

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através do Poder Executivo, autorizado a realização da cessão de Uso do Bem Público de uma área de sua propriedade, com **298,87 m2** sendo esta o Lote de nº01, do loteamento denominado, "RESIDENCIAL MATO GROSSO", escritura matriculada e registrada sob 2835, do livro 02, em 17/01/2008, do Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta - MT, localizada a no Município de Pedra Preta, para **SILMARA APARECIDA PEREIRA MARQUES**, CNPJ: 12.759.604.0001.03. Sendo sua atividade principal Comercio Varejista de bebidas e gelo em geral.

Parágrafo Único - Fará parte integrante desta lei o Mapa de Localização do Imóvel, Termo de Permissão de Uso, croqui da área e memorial descritivo.

Art. 2º A área ora doada será destinada á construção de um Comercio Varejista, devendo o beneficiário iniciar o construção da obra em até **06 meses**, e terminar no prazo de **12 meses**.

Parágrafo Único - O prazo para o inicio da construção determinado no artigo anterior desta lei, só será contato a partir da liberação total da área pelo Município, através do Alvará de Construção da Obra.

Art. 3º - Decorrido o prazo estipulado no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem Publico Municipal, são as constante do Termo de Permissão de Uso, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5º - A empresa beneficiada com este incentivo previsto nesta Lei é vedada:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

I - Alienar, Transferir, doar o Imóvel recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início de suas atividades.

II - Dar utilização diversa prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início ou ampliação das atividades, salvo quando houver autorização expressa do Poder Executivo com anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Quaisquer dúvidas inerentes à cessão de uso de bem público e outras que surgirem durante o prazo estipulado por esta lei, e havendo omissão desta, serão dirimidas pela Lei Municipal n.º **507/2007**, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2011.


MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra


HERNANE CARNEIRO GOMES
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 1256/2011

Às 16 hs, em 29/08/11

 **Maria Aparecida Mendes Freitas**

Digitador - Escrevente